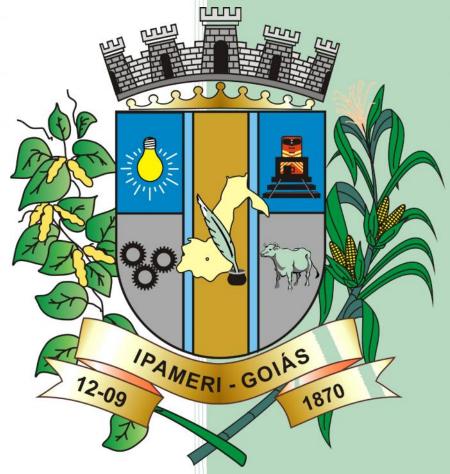
Pauta da 24^a Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri 1º Sessão Legislativa – 19º Legislatura 22/06/2021



PAUTA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/06/2021, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 023/2021, de 16/06/2021.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 042/2021, que "Dispõe sobre a triagem precoce para diagnostico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde, creches e escolas municipais de Ipameri, através da aplicação do questionário M-CHAT.".
- **Projeto de Lei nº 043/2021**, que "Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades danosas ao enfrentamento da emergência de saúde pública e de calamidade pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências".
- Moção de Congratulações e Aplausos a Se<mark>cretar</mark>ia Municipal de Cultura e Turismo".

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 114/2021 Providenciar com a máxima urgência os reparos das pontes sobre os Ribeirões "Vai e Vem" e "Lajinha", na região do Km-127.
- Requerimento nº 115/2021 A substituição do poste de iluminação pública na Rua Travessa Vilário Rodrigues, Quadra 3, em frente à Escola Raio de Sol.



PAUTA

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 112/2021 Recuperação da pavimentação na Rua 08, do Bairro "Romeu de Carvalho", no "Setor Universitário".
- Requerimento nº 113/2021 Em caráter de urgência, a instalação de grade de proteção sobre o bueiro (boca-de-lobo) na esquina da Rua 05 com a Rua Vereador "José Estrela Neto", no Bairro "Dom Vital".

Convidar o Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 117/2021 - Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte que interliga à GO-213 a GO-330, estrada do "Currupio", Região da Encruzilhada."

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 044/2021, que "Institui o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências".
- Requerimento nº 116/2021 Em caráter de urgência, a implantação de um redutor de velocidade de trânsito (quebra-molas), na Rua "A", Quadra 1, Vila Enedina Oliveira e Silva I.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 036/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera caput dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.349, de 20 de março de 2021 e dá outras providências.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 037/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que



PAUTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 038/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Leitura Projeto de Lei nº 040/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que "Revoga da Lei Municipal nº 3.278/2019 e dá outras providências.

Leitura e votação dos parece<mark>res da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 041/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que "Altera a alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.332/2021".</mark>

Colocar em 3ª votação ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que "Acrescenta-se o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.290/2003".

Colocar em 3ª votação **Projeto de Lei** nº 035/2021, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que "Dispõe sobre a reserva de cotas de moradias populares de programas habitacionais públicos às vítimas de violência contra a mulher, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências".

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de junho: 30 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.



2021

PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão escolha senão acreditar com você.

(Cyntia Kersey)

22 de junho – "Dia Nacional do Aeroviário".

PROJETO DE LEI № 042, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnostico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde, creches e escolas municipais de Ipameri, através da aplicação do questionário M-CHAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo I e II desta lei, nas unidades de saúde, creches e escolas municipais de Ipameri-GO, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em crianças.
- **§1º** É obrigatório a aplicação a todas as crianças em consultas pediátricas de acompanhamento realizadas pelo Sistema Único de Saúde SUS, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico, conforme Lei Federal nº 13.438/2017.
- **§2º -** O questionário M-CHAT deverá ser aplicado ao pai ou responsável no ato da matricula ou pré-matrícula do aluno na escola ou creche municipal.
- §3º O questionário M-CHAT poderá ser aplicado ao pai ou responsável de crianças de todas as faixas etárias, em especial entre 16 e 30 meses de idade.
- I O questionário M-CHAT é composto pelo protocolo M-CHAT-R e M-CHAT-R/F.
- II Os questionários preenchidos devem ser organizados e enviados a Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º O poder executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Aliston Rosa



ANEXO 1 M-CHART-R™

Por favor, responda estas perguntas sobre sua criança. Lembre-se de como sua criança se comporta habitualmente. Se você observou o comportamento algumas vezes (por exemplo, uma ou duas vezes), mas sua criança não o faz habitualmente, então por favor responda "Não". Por favor, responda Sim ou Não para cada questão. Muito obrigado.

1.	Se você apontar para qualquer coisa do outro lado do cômodo, sua criança olha para o que você está apontando? (Por exemplo: se você apontar para um brinquedo ou um animal, sua criança olha para o brinquedo ou animal?)	Sim	Não
2.	Alguma vez você já se perguntou se sua criança poderia ser surda?	Sim	Não
3.	Sua criança brinca de faz-de-conta? (Por exemplo, finge que está bebendo em um copo vazio ou falando ao telefone, ou finge que dá comida a uma boneca ou a um bicho de pelúcia?)	Sim	Não
4.	Sua criança gosta de subir nas coisas? (Por exemplo, móveis, brinquedos de parque ou escadas)	Sim	Não
5.	Sua criança faz movimentos incomuns com os dedos perto dos olhos? (Por exemplo, abana os dedos perto dos olhos?)	Sim	Não
6.	Sua criança aponta com o dedo para pedir algo ou para conseguir ajuda? (Por exemplo, aponta para um alimento ou brinquedo que está fora do seu alcance?)	Sim	Não
7.	Sua criança aponta com o dedo para lhe mostrar algo interessante? (Por exemplo, aponta para um avião no céu ou um caminhão grande na estrada?)	Sim	Não
8.	Sua criança interessa-se por outras crianças? (Por exemplo, sua criança observa outras crianças, sorri para elas ou aproxima-se delas?)	Sim	Não
9.	Sua criança mostra-lhe coisas, trazendo-as ou segurando-as para que você as veja - não para obter ajuda, mas apenas para compartilhar com você? (Por exemplo, mostra uma flor, um bicho de pelúcia ou um caminhão de brinquedo?)	Sim	Não
10.	Sua criança responde quando você a chama pelo nome? (Por exemplo, olha, fala ou balbucia ou para o que está fazendo, quando você a chama pelo nome?)	Sim	Não
11.	Quando você sorri para sua criança, ela sorri de volta para você?	Sim	Não
12.	Sua criança fica incomodada com os ruídos do dia a dia? (Por exemplo, sua criança grita ou chora com barulhos como o do aspirador ou de música alta?)	Sim	Não
13.	Sua criança já anda?	Sim	Não
14.	Sua criança olha você nos olhos quando você fala com ela, brinca com ela ou veste-a?	Sim	Não
15.	Sua criança tenta imitar aquilo que você faz? (Por exemplo, dá tchau, bate palmas ou faz sons engraçados quando você os faz?)	Sim	Não
16.	Se você virar a sua cabeça para olhar para alguma coisa, sua criança olha em volta para ver o que é que você está olhando?	Sim	Não
17.	Sua criança busca que você preste atenção nela? (Por exemplo, sua criança olha para você para receber um elogio ou lhe diz "olha" ou "olha para mim"?)	Sim	Não
18.	Sua criança compreende quando você lhe diz para fazer alguma coisa? (Por exemplo, se você não apontar, ela consegue compreender "ponha o livro na cadeira" ou "traga o cobertor"?)	Sim	Não
19.	Quando alguma coisa nova acontece, sua criança olha para o seu rosto para ver sua reação? (Por exemplo, se ela ouve um barulho estranho ou engraçado, ou vê um brinquedo novo, ela olha para o seu rosto?)	Sim	Não
20.	Sua criança gosta de atividades com movimento? (Por exemplo, ser balançada ou pular nos seus joelhos?)	Sim	Não
	A CHAT DIE 1/2		_

O M-CHAT-R/F contém os mesmos itens do M-CHAT-R, porém as respostas obtidas são: passa ou falha, e não apenas sim ou não, e somente os itens em que a criança falhou inicialmente necessitam ser administrados para a entrevista completa (organograma para complementação da entrevista será encontrado no site referendado). A entrevista será considerada pontuando como positivo se a criança falhar em quaisquer itens na Entrevista de Seguimento, e então é fortemente recomendado que a família seja orientada pelo pediatra sobre a estimulação inserida no dia a dia da criança, e ela deve ser encaminhada para intervenção e avalição especializada. O pediatra e os pais que tenham dúvidas ou preocupações relativas ao TEA, independente da pontuação de triagem, devem levar a criança para avaliação e/ou intervenção.

ANEXO 2

M-CHART-R/F Entrevista de Seguimento™ - Folha de Pontuação Atenção: Sim/Não foram substituídos por Passa/Falha.

1.	Se você apontar para qualquer coisa do outro lado do cômodo, sua criança olha para o que você está apontando? (Por exemplo: se você apontar para um brinquedo ou um animal, sua criança olha para o brinquedo ou animal?)	Passa	Falha
2.	Alguma vez você já se perguntou se sua criança poderia ser surda?	Passa	Falha
3.	Sua criança brinca de faz-de-conta? (Por exemplo, finge que está bebendo em um copo vazio ou falando ao telefone, ou finge que dá comida a uma boneca ou a um bicho de pelúcia?)	Passa	Falha
4.	Sua criança gosta de subir nas coisas? (Por exemplo, móveis, brinquedos de parque ou escadas)	Passa	Falha
5.	Sua criança faz movimentos incomuns com os dedos perto dos olhos? (Por exemplo, abana os dedos perto dos olhos?)	Passa	Falha
6.	Sua criança aponta com o dedo para pedir algo ou para conseguir ajuda? (Por exemplo, aponta para um alimento ou brinquedo que está fora do seu alcance?)	Passa	Falha
7.	Sua criança aponta com o dedo para lhe mostrar algo interessante? (Por exemplo, aponta para um avião no céu ou um caminhão grande na estrada?)	Passa	Falha
8.	Sua criança interessa-se por outras crianças? (Por exemplo, sua criança observa outras crianças, sorri para elas ou aproxima-se delas?)	Passa	Falha
9.	Sua criança mostra-lhe coisas, trazendo-as ou segurando-as para que você as veja - não para obter ajuda, mas apenas para compartilhar com você? (Por exemplo, mostra uma flor, um bicho de pelúcia ou um caminhão de brinquedo?)	Passa	Falha
10.	Sua criança responde quando você a chama pelo nome? (Por exemplo, olha, fala ou balbucia ou para o que está fazendo, quando você a chama pelo nome?)	Passa	Falha
11.	Quando você sorri para sua criança, ela sorri de volta para você?	Passa	Falha
12.	Sua criança fica incomodada com os ruídos do dia a dia? (Por exemplo, sua criança grita ou chora com barulhos como o do aspirador ou de música alta?)	Passa	Falha
13.	Sua criança já anda?	Passa	Falha
14.	Sua criança olha você nos olhos quando você fala com ela, brinca com ela ou veste-a?	Passa	Falha
15.	Sua criança tenta imitar aquilo que você faz? (Por exemplo, dá tchau, bate palmas ou faz sons engraçados quando você os faz?)	Passa	Falha
16.	Se você virar a sua cabeça para olhar para alguma coisa, sua criança olha em volta para ver o que é que você está olhando?	Passa	Falha
17.	Sua criança busca que você preste atenção nela? (Por exemplo, sua criança olha para você para receber um elogio ou lhe diz "olha" ou "olha para mim"?)	Passa	Falha
18.	Sua criança compreende quando você lhe diz para fazer alguma coisa? (Por exemplo, se você não apontar, ela consegue compreender "ponha o livro na cadeira" ou "traga o cobertor"?)	Passa	Falha
19.	Quando alguma coisa nova acontece, sua criança olha para o seu rosto para ver sua reação? (Por exemplo, se ela ouve um barulho estranho ou engraçado, ou vê um brinquedo novo, ela olha para o seu rosto?)	Passa	Falha
20.	Sua criança gosta de atividades com movimento? (Por exemplo, ser balançada ou pular nos seus joelhos?)	Passa	Falha

Pontuação Total:

PROJETO DE LEI № 043, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades danosas ao enfrentamento da emergência de saúde pública e de calamidade pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Ipameri-GO, normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades danosas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Considera-se infração administrativa danosa ao enfrentamento da emergência de saúde pública e de estado de calamidade decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia, no município de Ipameri-GO.

Seção II

Das Infrações Administrativas Lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

- **Art.** 3º São consideradas infrações administrativas danosas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:
- I descumprir obrigação de uso de máscara facial de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em todo e qualquer ambiente ou espaço público ou privado, ou de uso coletivo, inclusive no interior de transporte público ou de estabelecimento em funcionamento;
- **II -** descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;
- **III** deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;
- IV participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;
- V promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;
- VI descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas;
 - a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;
 - b) à proibição, suspensão ou restrição a reuniões;
 - c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;
 - d) ao controle de lotação de pessoas;
 - e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.
- VII descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;
- VII descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VIII descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;



- IX desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;
- X obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.
- §1º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo.
- **§2º -** As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem a concessionária de transporte coletivo público do Município de Ipameri-GO.
- §3º Compete ao responsável legal pelos empreendimentos e estabelecimentos comerciais fiscalizar e zelar pelo cumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras no interior de seus estabelecimentos, em relação a clientes, funcionários e fornecedores, sob pena de responsabilização administrativa dos próprios comerciantes e administradores, nos casos em que se constatar o descumprimento deste regramento.
- **§4º -** A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.
- §5º Fica a pessoa dispensada de usar a máscara de proteção e, consequentemente, das penalidades previstas nesta lei, nos casos em que estiver no interior de um veículo automotor.
- **§6º** Fica a pessoa dispensada de usar a máscara de proteção e, consequentemente, das penalidades previstas nesta Lei, nos casos em que estiver consumindo produtos alimentícios nas dependências de restaurantes, bares ou estabelecimentos similares cujo funcionamento esteja autorizado pelo Poder Público.
- §7º Fica dispensado o uso de máscara no momento do tratamento em clínicas médicas, estéticas, odontológicas, barbearias e afins, pela própria característica dos serviços a serem prestados em que se exija a acessibilidade facial para tratamento e cujo funcionamento do estabelecimento esteja autorizado pelo Poder Público.

Seção III

Do Processo Administrativo Sancionatório

- Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.
- **§1º** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como as demais forças de segurança pública baseadas no Município de Ipameri-GO.
- **§2º** As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.
- **Art. 5º -** As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Subseção I

Das Penalidades

- **Art.** 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:
 - I advertência verbal;
 - II multa
 - **III -** embargo;
 - IV interdição;
- V cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 7º - A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras.

Parágrafo único - Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

- **Art. 8º -** A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:
- **§1º -** No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 02 (duas) a 10 (dez) UFIP's.
- **§2º -** No caso de infringência ao art. 3º, incisos II e III, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa poderá variar de 02 (duas) a 100 (cem) UFIP's, por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente.
- §3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IX, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 03 (três) a 500 (quinhentas) UFIP's.
- **§4º** No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle da Covid-19, será aplicada multa de 05 (cinco) a 1.000 (mil) UFIP's.
- **§5º -** Na desobediência das demais disposições desta lei, a multa poderá variar de 10 (dez) a 2.000 (mil) UFIP's.
- **§6º -** Para a possibilidade da variação dos valores da multa que é regulamentada neste artigo, o Poder Executivo deverá elencar critérios claros que demonstrem como a variação foi alcançada, os quais devem ser publicados na imprensa oficial do município.
- §7º No caso do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser aplicadas tais multas, com os valores mínimos, descritos em cada parágrafo do presente artigo.

- **Art. 9º -** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.
- **§1º -** As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.
- **§2º** A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Subseção II

Da Aplicação das Penalidades

- **Art. 10 -** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido nesta Lei.
 - **Art. 11 -** O auto de infração conterá:
- I o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;
 - II o local, data e hora em que a infração foi constatada;
- **III -** o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;
 - **IV** o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;
- V as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e
 nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;
- VI em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.
- **Parágrafo único -** As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

- **Art. 12 -** Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:
- I a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;
- II os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único - Uma vez corrigidas as razões que ensejaram a lavratura do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, verificando a correção das razões que ensejaram o auto de infração, reduzirá a multa em 90% (noventa por cento) do seu valor original.

CAPÍTULO III

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FRAUDE À ORDEM DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS PARA IMUNIZAÇÃO

Art. 13 - Constitui infração administrativa fraudar a ordem de preferência dos públicos prioritários na imunização contra pandemias.

Parágrafo único - A infração administrativa disposta no *caput* caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros, sujeitando o infrator à pena de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIP, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação.

Art. 14 - Fica sujeito às penalidades desta lei o agente público que deixar de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para a devida apuração dos fatos.

Parágrafo único - Será igualmente responsabilizada, nos termos desta lei, a autoridade competente que, no exercício de suas funções, deixar de cientificar os respectivos órgãos de controle governamental sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha tomado conhecimento.

Art. 15 - O agente público que fraudar, permitir, facilitar ou aplicar a vacina contra a covid-19 em pessoa que sabidamente não atende a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público e conforme Previsto no Plano Nacional de

Imunização, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis, incorrerá em improbidade administrativa, na forma prevista no art. 156, inciso IV do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 446/91), estando sujeito à penalidade de demissão do serviço público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código de Vigilância Sanitária do Município de Ipameri e do Código Municipal de Posturas.

Art. 17 - Esta Lei Municipal, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Ficam recepcionados os Decretos Municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Alis on Rosa



MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos ao Projeto: "Conhecer para Promover", realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A presente consideração é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa, em evidenciar todo comprometimento e consagração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em levantar toda atração e beleza que temos em nossa vegetação, tais como: lindas cachoeiras com trilhas ecológicas, cerrado conservado, plantações; atrativos naturais, ecológicos, históricos, artesanais e culturais, bem como estudos de viabilidade econômica de exploração do turismo sustentável.

O Projeto "Conhecer para Promover" visa realizar levantamento do Município e alcançar todos os dados com um trabalho conjunto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho do Turismo, respeitando toda lei ambiental, cultural e turística.



O município pode receber visitantes de cidades circunvizinhas (Região da Estrada de Ferro), por exemplo, trazer os turistas que estão nas águas quentes de Caldas Novas para passear e conhecer nossos atrativos.

O Turismo Sustentável é uma maneira de viajar e descobrir um destino, onde respeitamos a cultura, meio ambiente e pessoas, preservando tradições locais e recursos naturais, dando protagonismo às comunidades locais.

Vale ressaltar que o Turismo representa mais de 10% da atividade econômica mundial, portanto é um setor de extrema importância na nossa economia. Investimento no turismo melhora o perfil e ajuda a economia dos municípios.

Nesse sentido, o projeto promoverá o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da nossa população, melhorando os serviços locais, gerando emprego e renda, dinamizando as potencialidades econômicas já existentes, promovendo a inclusão social e contribuindo na preservação e manutenção das áreas verdes, além de divulgar e ressaltar a cultura local e trazendo satisfação aos visitantes. Isso é viável quando existe um planejamento adequado, integrado e participativo, buscando o desenvolvimento sustentável da atividade.



Desse modo, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens o reconhecimento a todos os envolvidos nesse projeto, pela belíssima programação e organização oportunamente, cumprimentar e parabenizar a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Maria de Lourdes Barros Perfeito, pela realização do Projeto "Conhecer para promover", dando-se ciência da presente Moção.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,

aos 22 dias do mês de junho de 2021

son Rosa Vercaior Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta

Vereador Francisco Neto

Marcelo Aparecido Gomes Godoi

Vereador Marcelo/Godoi

Divino dos Reis Machado

Verendor Divino Cigano

Flávio Alves Ferreira Júnior

Vereador Flavim do Lava Jato

Vereador

Genivaldo Moreira da Silva

Vereador

Daniel Martins da Silva

Vereador Dar Mda Garagem

Paulo Jos Mackade Sugai

Ronnideber Chistopper Luciano Wareador Roni

ereadora Lúcia Lopes

REQUERIMENTO Nº 114/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Providenciar com a máxima urgência os reparos das pontes sobre os Ribeirões "Vai e Vem" e "Lajinha", na região do Km-127.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos produtores rurais, moradores e usuários daquela região, visto que as mesmas encontram se em situações precárias, colocando em risco todos os usuários que por ali transitam, podendo causar algum acidente.

Se faz necessária a reforma, pois são produtores que trabalham com agricultura e pecuária, que de fato necessita do ir e vir dos mesmos, uma reforma vai oportunizar aos usuários trafegarem de maneira mais segura e proporcionara aos moradores uma melhor qualidade de vida,

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Cláudio Machado Vaz

Vereador

REQUERIMENTO Nº 115/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO** MUNICIPAL, solicitar:

A substituição do poste de iluminação pública na Rua Travessa Vilário Rodrigues, Quadra 3, em frente à Escola Raio de Sol.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, pois o referido poste encontra-se com sua estrutura danificada e correndo o risco de cair, podendo causar prejuízos materiais e principalmente físicos aos moradores das proximidades e aos pedestres que passem pelo local, sendo necessário sua troca com a máxima urgência.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Cláudio Machado Vaz

REQUERIMENTO Nº 112/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Recuperação da pavimentação na Rua 08, do Bairro "Romeu de Carvalho", no "Setor Universitário".

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender a demanda dos moradores daquele setor, bem como os usuários, tendo em vista que a referida rua já foi pavimentada, contudo, a mesma se encontra com a pavimentação deteriorada. Os buracos que ali estão podem ocasionar acidentes e danos materiais a quem trafega.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

Divino dos Keis Machado

Vereador

REQUERIMENTO Nº 113/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a instalação de grade de proteção sobre o bueiro (boca-de-lobo) na esquina da Rua 05 com a Rua Vereador "José Estrela Neto", no Bairro "Dom Vital".

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo atender a solicitação dos moradores daquele setor, bem como os usuários. O bueiro possui uma profundidade superior a um metro e meio e se encontra aberto, sem qualquer tipo de proteção, colocando em risco a segurança de pedestres, animais domésticos e motoristas.

Insta destacar, que a falta de proteção sobre aquele bueiro já acarretou acidentes anteriormente. A situação se agrava devido ao fato da rua ser via de acesso aos colégios Demóstenes Cristino e Universitário, com grande movimento de crianças durante o período escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Divino dos Reis Machado

Vereador

REQUERIMENTO Nº 117/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte que interliga à GO-213 a GO-330, estrada do "Currupio", Região da Encruzilhada.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação dos produtores e proprietários rurais daquela região, devido ao fato de que, a mesma é muito utilizada para o escoamento de produtos agrícolas e pecuários e o trânsito entre proprietários rurais e a sede do município.

Insta destacar, que devido a essas condições, tem causado preocupação e receio dos produtores rurais, quando na sua transposição, na iminência de ocorrer acidentes graves, conforme fotos em anexo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres paras que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Marcelo Godoi







PROJETO DE LEI Nº 044, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ipameri - GO

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- **Art. 2° -** O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.
- **Art. 3° -** O CMEL realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.
- **Art. 4° -** O CMEL, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria de Esportes e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo orçamento do município.
 - Art. 5° O CMEL tem as seguintes competências básicas:
 - I propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
 - **II -** propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

- IV aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- **VI** propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- **VII -** propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxilio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
 - **XII -** elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações
- XIII desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- XIV propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- XV contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- XVI analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- XVII promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- **XVIII -** propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

- XIX manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município quando for solicitado;
- XX proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
 - **XXI -** zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- XXIII acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
 - **XXIV** promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- **XXV -** participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
 - **XXVI -** realizar audiências públicas quando for necessário;
- **XXVII** propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao Campeonato de Futebol Amador do nosso Município.
- **Art. 6° -** O CMEL será constituído por 13 (treze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte no município é membro nato.
- **Parágrafo Único -** Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pelos órgãos que representam, se for o caso:
 - I Secretário Municipal de Esporte e Lazer, como membro nato;
 - II 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e
 Administração ou equivalente;
 - IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - V 02 (dois) professores de Educação Física que atuam no município;
- **VI -** 03 (três) representantes do esporte amador de Ipameri, sendo cada um representado por uma modalidade esportiva;
- VII 01 (um) representante do esporte amador do Distrito de Domiciano
 Ribeiro;
 - VIII 02 (dois) representantes da sociedade civil.
 - IX 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri.

- **Art. 7° -** O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.
- **Art. 8° -** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.
- **Art. 9° -** A frequência das reuniões do Conselho será apresentada em regimento próprio.
- **Art. 10 -** Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Ipameri, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões do colegiado.
- **Art. 11 -** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:
 - I Presidente;
 - **II -** Vice-Presidente;
 - III Secretário Geral;
 - IV Diretor de Eventos.
- Art. 12 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:
 - I Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMEL;
 - II Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- **III -** Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMEL, mediante posterior aprovação do colegiado;
 - IV Delegar tarefas e membros do Conselho, guando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a nomeação dos membros deste Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

REQUERIMENTO Nº 116/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a implantação de um redutor de velocidade de trânsito (quebra-molas), na Rua "A", Quadra 1, Vila Enedina Oliveira e Silva I.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, motorista e transeuntes daquela localidade, no sentido de que seja implantado um redutor de velocidade naquela rua.

Destaca-se que, são inúmeras as reclamações dos moradores, pois segundo os mesmos, os veículos trafegam em alta velocidade, colocando em risco a segurança naquela região.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Paulo Jose Machado Sugai Vereau of Boulo Sugai

1